



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 0278277/2021

ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Serviço Continuado

A contratação se justifica em razão da necessidade de continuidade da prestação dos serviços postais, necessários às atividades desde CJF, aqui compreendidos postagens de correspondências, processos, objetos de cunho oficial e outros, que demandam presteza na remessa, garantia comprovada de entrega ao destinatário, segurança institucional, credibilidade e capilaridade que permite alcançar os mais longínquos logradouros.

1.2. Término da vigência do Contrato atual

Tendo em vista a nova política adotada pelos Correios, o Contrato para adesão ao pacote de serviços referente à nova política comercial da empresa deverá ser firmado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, assim, deverá ser realizado novo Ajuste para garantir a continuidade dos serviços desejados.

1.3. Modalidade de Contratação

A contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com base no caput do Artigo 24, VIII da Lei 8.666/93.

Considerando que não houve alteração no entendimento do STF, o acórdão proferido pelo STF, no julgamento do MS n. 34.939/DF, Relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, transitou em julgado em 8/2/2020.

No voto do relator, Ministro Gilmar Mendes, acompanhado à unanimidade pelos demais ministros da Segunda Turma, ficou definido que, além dos serviços prestados em regime de monopólio pela União (artigo 9º da Lei n. 6.538/1978), o serviço de logística integrada prestado pela ECT foi classificado pelo Ministério das Comunicações como atividade fim ao serviço postal e, portanto, “apesar de tratar-se de atividade não exclusiva dos Correios, prestado em regime de concorrência com particulares, deve ser entendido, ao menos, como serviço afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de um regime diferenciado”.

Considerando as peculiaridades e a natureza dos serviços e, o atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, sugiro a contratação com fulcro no art. 24, VIII da Lei 8.666/93.

1.4. Vigência do Contrato

Buscando a economicidade do trâmite administrativo, a vigência do Contrato deverá ser de *doze* meses, contados da assinatura do Ajuste, podendo ser prorrogado por iguais

e sucessivos períodos até o limite de 60 (*sessenta*) meses, nos termos da Lei n. 8.666/1993, Art. 57, inciso II.

Os preços dos produtos e serviços a serem contratados estarão de acordo com Tabela de Preços Vigente dos Correios, Anexo do Contrato.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços e compra de produtos, que atendam às necessidades, ocorrerão mediante adesão ao Anexo do Instrumento Contratual a ser firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Todos os insumos e mão de obra utilizados para os serviços, correrão por conta da Contratada. A remuneração se dá pelos serviços e produtos efetivamente prestados e adquiridos.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de serviços previstos e estimados para a contratação, foram definidas levando-se em consideração o planejamento orçamentário do Conselho da Justiça Federal para o exercício de 2021/2022.

O valor total anual da despesa foi estimado tendo como base o histórico de consumo do Contrato 019/2009, 003/2014 e do Contrato SEI/CORREIOS n. 6928273 de 13/05/2019,

Os preços dos produtos e serviços a serem contratados estarão de acordo com Tabela de Preços Vigente, dos Correios, conforme Anexo do Contrato.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de custo para esta contratação, importa em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o período de 12 meses.

Os preços dos produtos e serviços a serem contratados estarão de acordo com Tabela de Preços Vigente, dos Correios, que fazem parte do Anexo do Contrato.

A remuneração se dará pelos serviços e produtos efetivamente prestados e adquiridos.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

A contratação dos serviços e compra de produtos, será solicitada de forma parcelada, SOB DEMANDA e de acordo com a necessidade.

A remuneração se dará pelos serviços e produtos efetivamente prestados e adquiridos.

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Sob o viés técnico, a contratação almejada é perfeitamente viável, tendo em vista que, atualmente, já existe contrato vigente com os Correios, o qual deverá ser rescindido, à medida que o futuro termo contratual seja assinado pela autoridade superior.

Sob o viés orçamentário, a previsão de gastos para esta contratação encontra-se lançada na previsão orçamentária de 2021.

Assim, **declara-se a viabilidade da presente contratação.**



Documental, em 05/11/2021, às 17:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0278277** e o código CRC **9B534397**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0003140-19.2021.4.90.8000

SEI
nº0278277